



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 32b3703f-0f87-4f0c-82d3-279f43453251

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

Decreto nº. 014/2017
De: 29/12/2017

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, inciso III da Lei nº 320 de 14/05/2013,

Decreta

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 1º, inciso III da Lei nº 320 de 14/05/2013, para suprir o custo normal e custo especial do **FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	13,30%	13,00%
2018	11,00%	11,00%	14,81%	20,00%
2019	11,00%	11,00%	14,81%	25,00%
2020	11,00%	11,00%	14,81%	30,00%
2021	11,00%	11,00%	14,81%	35,00%
2022	11,00%	11,00%	14,81%	40,00%
2023	11,00%	11,00%	14,81%	45,00%
2024	11,00%	11,00%	14,81%	50,00%
2025 A 2047	11,00%	11,00%	14,81%	60,91%

§ **Primeiro.** A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ **Segundo.** A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ **Terceiro.** O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ **Quarto.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em 29/12/2017.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Municipal

CNPJ nº 11.358.112/0000-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 32b3703f-0f87-4f0c-82d3-279f43453251

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TAQUARITINGA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE –
PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017**

Contrato N: 01/2017. Processo Nº: 001/2017. Carta Convite Nº 001/2017. Contratação: Contratação de serviços técnicos de assessoria jurídica nas áreas administrativa e parlamentar durante o exercício de 2017, para a Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, durante o exercício de 2017. Pelo período de 11 meses. Contratado: MARIA MIRIAN DOS SANTOS. VALOR: R\$ 44.000,00. Vigência: de 01/02/2017 a 31/12/2017.

Taquaritinga do Norte, 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Jose Eraldo Pereira dos Santos-Taquaritinga
Código Identificador: B7A3A525

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TAQUARITINGA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE –
PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2017**

Contrato Nº: 002/2017. Processo Nº: 002/2017. Carta Convite Nº 002/2017. Contratação: Contratação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira, para a Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, para o exercício de 2017. Pelo período de 11 meses. Contratado: Fábio Júnior de Lima. VALOR: R\$ 55.000,00. Vigência: de 01/02/2017 a 31/12/2017.

Taquaritinga do Norte 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Jose Eraldo Pereira dos Santos-Taquaritinga
Código Identificador: ACCCED96

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TAQUARITINGA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE –
PE EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2017**

Contrato Nº: 03/2017. Processo Nº: 003/2017. Carta Convite Nº 003/2017. Contratação: Disponibilização de licença de uso e manutenção do Sistema do Portal da Transparência, armazenamento e e-mail de vereadores e serviços de Streaming de vídeo, para transmissão das sessões da Casa Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte-PE. Pelo período de 10 meses. Contratado: MK TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA. VALOR: R\$ 17.000,00. Vigência: de 28/02/2017 a 31/12/2017.

Taquaritinga do Norte, 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Jose Eraldo Pereira dos Santos-Taquaritinga
Código Identificador: 85D8853F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO ADIADA SINE DIE**

**ADIAMENTO SINE DIE
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 113/2017 - PREGÃO
PRESENCIAL PMT Nº 058/2017**

O pregoeiro da CPL do PMT do município de Toritama informa que em virtude de erro no envio do texto publicado nesse jornal código

873617E8, na data de 27/12/2017, cujo objeto trata de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 105 (cento cinco) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split piso e teto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, pelo período de 12 meses, com data de abertura marcada para o dia 09/01/2018, as 9h00min, fica adiado SINE/DIE.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador: 3A2B8F47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO
ADIADA SINE/DIE**

**ADIAMENTO SINE DIE
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 043/2017 - PREGÃO
PRESENCIAL FMS Nº 020/2017**

A pregoeira da CPL do FMS do município de Toritama informa que em virtude de erro no envio do texto publicado nesse jornal código 4FCDCB53, na data de 27/12/2017, cujo objeto trata de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 38 (trinta e oito) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split's piso e teto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toritama, pelo período de 12 meses, com data de abertura marcada para o dia 09/01/2018, às 11h00min, fica adiado SINE/DIE.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador: 45B3F309

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE
LICITAÇÃO ADIADA SINE/DIE**

ADIAMENTO SINE DIE

**PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 033/2017 - PREGÃO
PRESENCIAL FMAS Nº 012/2017**

A pregoeira da CPL do FMAS do município de Toritama informa que em virtude de erro no envio do texto publicado nesse jornal código 8C0E92E5, na data de 27/12/2017, cujo objeto trata de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 16 (dezesseis) aparelhos de ar condicionado, tipo janela, cassete e split's piso e teto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Toritama, pelo período de 12 meses, com data de abertura marcada para o dia 09/01/2018, às 14h00min, fica adiado SINE/DIE.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador: 7FB22E7E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA**

Decreto nº. 014/2017
De: 29/12/2017

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º, inciso III da Lei nº 320 de 14/05/2013,

Decreta

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 1º, inciso III da Lei nº 320 de 14/05/2013, para suprir o custo normal e custo especial do FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos Normal	Custeio	Inativos e Pensionistas Custeio Normal	Ente Normal	Custeio	Ente Aporte Financeiro	Mensal
2017	11,00%	11,00%	11,00%	13,30%	13,00%	13,00%	
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	20,00%	20,00%	
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	25,00%	25,00%	
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	30,00%	30,00%	
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	35,00%	35,00%	
2022	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	40,00%	40,00%	
2023	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	45,00%	45,00%	
2024	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	50,00%	50,00%	
2025 A 2047	11,00%	11,00%	11,00%	14,81%	60,91%	60,91%	

Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Terceiro. O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

Quarto. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em 29/12/2017.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:FC083EF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2018

EMENTA: “LUTO OFICIAL EM VICÊNCIA PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO, EX-MINISTRO DA AGRICULTURA, EX-DEPUTADO FEDERAL, EX-DEPUTADO ESTADUAL dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Ministro da Agricultura, Ex-Deputado Federal, Ex-Deputado Estadual, o Senhor ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade vicenciana no decorrer de sua vida como cidadão, ministro deputado;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade vicenciana e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público vicenciano render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Vicência, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO**; que, em vida, prestou incalculáveis serviços prestados ao município de Vicência/PE, como integrante do grupo familiar Armando Monteiro, proprietários da Usivale – Usina Laranjeiras, e tendo exercido o cargo de ex-ministro da agricultura, ex-deputado federal e ex-deputado estadual.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 02 de janeiro de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:02EF849C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL COM O CÓDIGO IDENTIFICADOR Nº: C5A0CA50

Onde se lê:

Art. 49 - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 49 - Os bens imóveis pertencentes aos integrantes da carreira de Procurador não são passíveis de desapropriação pelo Poder Executivo Municipal Local.

Acrescenta-se ainda:

Art. 50 - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Íntegra do texto completo da Lei Complementar nº 018/2017 devidamente corrigida

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município do Município da Vitória de Santo Antão, disciplina o regime jurídico dos procuradores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: https://stc.e-pec.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo=32637031-0f87-4f0c-82d3-279143453251



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 32b3703f-0f87-4f0c-82d3-279f43453251

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

ERRATA ao Decreto Municipal nº. 014/2017
De: 29/12/2017

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na tabela constante do Art. 1º do Decreto Municipal nº 014/2017, mais especificamente na quinta coluna, bem como, nos §§ 2º e 3º, onde se lê: “Aporte Financeiro”.

Leia-se – “Alíquota Suplementar”.

No §1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 014/2017, onde se lê: “A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social”.

Leia-se – “A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o teto estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em
12/01/2018.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito municipal

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA



ERRATA ao Decreto Municipal n°. 014/2017
De: 29/12/2017

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na tabela constante do Art. 1º do Decreto Municipal nº 014/2017, mais especificamente na quinta coluna, bem como, nos §§ 2º e 3º, onde se lê: "Aporte Financeiro".

Leia-se – "Alíquota Suplementar".

No §1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 014/2017, onde se lê: "A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social".

Leia-se – "A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o teto estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social".

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, em 12/01/2018.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito municipal

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:F741C6DD